



\*\*\* Governo de  
**Acreúna**  
Trabalho e Dinamismo  
Adm. 2009 / 2012

Registrado às folhas 006  
do livro próprio n.º 020  
Publicado nesta Secretaria.  
Em 20 de Novembro de 2012

LEI N°1.635.2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera artigos da Lei 1.546/2010 (Estatuto dos Servidores).”

Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 33 e 118; acrescido o parágrafo 6º ao Artigo 119 e alterado o § 2º do Artigo 120, que passam a seguinte redação:

Art. 33 ...

*I – Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá receber gratificações estampadas no artigo 78, incisos III, IV, V, VI, X, XI e XII.*

*Art.118 – Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor serão convertidos em pecúnia, em seu favor, para efeito de aposentadoria e em favor de seus beneficiários, quando de seu falecimento.*

Art. 119 -....

*§ 6º - O servidor que interromper sua licença, só poderá requer outra licença por interesse particular, após a efetiva prestação do serviço público, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.*

Art. 120 -.....

*§ 2º - Permanecendo o servidor no exercício de suas funções, além do vencimento, receberá gratificação nos termos do parágrafo 8º do artigo 78 desta lei.*

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 20 dias do mês de Novembro de 2012.

WANDER CARLOS DE SOUSA  
Prefeito Municipal

ELIZA MARIA BORGES  
Secretária de Administração

RAMILTON DE SOUZA PEREIRA  
Procurador Geral do Município  
Secretário de Finanças